

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SÁVIO VIANA DA SILVA, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE PIRACANJUBA - ESTADO DE GOIÁS**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 025/2025**

Objeto: **Aquisição de Veículo 0 km adaptado para ambulância (Item 1)**

Data da Sessão: **03/10/2025**

NAVESA AUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **44.330.274/0001-14**, com sede à Av. Rio Verde, Qd. 44 Lt. 01 A-E, Sala 01, Vila Rosa, Aparecida de Goiânia - GO, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Recurso Administrativo ao Pregão Eletrônico em referência, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro, o julgamento do presente petitório recai sob sua responsabilidade, em vista do que **confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade**, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da Lei e da Constituição, assim como da Jurisprudência da Corte Máxima de Contas do País.

II - OBJETO

Recurso Administrativo contra a decisão de aceitabilidade/habilitação da empresa **WA VEICULOS E CONSTRUÇOES LTDA.**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 025/2025, por descumprimento de especificações mínimas e essenciais do Termo de Referência.

III - DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é protocolado tempestivamente, conforme a legislação vigente e o Edital, respeitando o prazo legal de 3 (três) dias úteis.

IV – DOS FATOS

1. O **Pregão Eletrônico nº 025/2025** destina-se à aquisição de **VEÍCULO NOVO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA**.
2. O **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) estabeleceu, como requisito **obrigatório e essencial**, a seguinte especificação para o compartimento de carga: "**COM DIMENSÕES INTERNAS DE 2 METROS, OU MAIS, DE COMPRIMENTO**". Esta medida é indispensável para acomodar a maca de 1,95 metros com segurança, conforme as exigências para o serviço de ambulância.
3. A empresa vencedora, **WA VEICULOS E CONSTRUÇOES LTDA.**, ofertou o veículo **VW/Saveiro Robust CS 1.6**, cujo comprimento interno (aproximadamente **1.660 mm**) é manifestamente **incompatível** com o mínimo de 2.000 mm exigido.
4. As empresas seguintes, classificadas em 2º, 3º, 4º e 5º lugares, também ofertaram veículos que **não cumprem** este requisito mínimo, conforme demonstrado abaixo:
 - **2º Lugar (LIZARD SERVIÇOS LTDA): VW/Saveiro Robust CS 1.6 (1.660 mm, conforme consulta na internet, porque a ficha técnica não traz a informação).**
 - **3º e 4º Lugares (B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e INNOVATTO VEICULOS LTDA): RENAULT/KANGOO (1.866 mm conforme ficha técnica anexa).**
 - **5º Lugar CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA: PEUGEOT/PARTNER RAPID (1.649 mm conforme ficha técnica anexa).**
5. Apenas o 6º colocado, **NAVESA AUTOS LTDA**, apresentou um veículo **CITROEN/JUMPY CARGO**, com área de carga com 2.862 mm de comprimento, atendendo o requisito de forma plena (**ficha técnica anexa**).

6. O Pregoeiro, ao aceitar a proposta da empresa vencedora (e, por consequência, as das licitantes subsequentes até o 5º lugar), ignorou o requisito dimensional essencial, violando a vinculação ao Edital.

V – DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O ato de aceitação da proposta da empresa vencedora viola frontalmente o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** e o princípio da **isonomia**, conforme a legislação de licitações:

1) Da Violação do Princípio da Vinculação ao Edital (Lei nº 14.133/2021)

O Edital e o Termo de Referência são a "lei" interna da licitação, e as propostas devem aderir **integralmente** às especificações mínimas exigidas.

- A exigência de **2 (dois) metros ou mais** de comprimento interno é um **requisito técnico e funcional fundamental** para a correta e segura adaptação do veículo como ambulância Tipo A (simples remoção) ou B (básico), especialmente em função do tamanho da maca (1,95 m).
- A aceitação de veículos com dimensões substancialmente menores (1,65 m, 1,86 m, 1,64 m) configura **desvio do objeto licitado**, o que é vedado por lei.
- **Fundamento Legal:** O Edital exige a fiel observância das especificações. A Lei nº 14.133/2021 impõe a desclassificação das propostas que **não atendam às exigências do termo de referência** (Art. 59, inciso III da 14.133/21).

2) Da Ausência de Proposta Mais Vantajosa

- A proposta da vencedora, por não atender à dimensão mínima exigida, é **incompatível** com o objeto e, portanto, **não pode ser considerada vantajosa** sob nenhum aspecto, pois não cumpre a finalidade pública a que se destina.

- A manutenção da classificação dos 1º ao 5º colocados penaliza os licitantes que cotaram veículos adequados e de maior porte (como o 6º colocado), ferindo a **isonomia** e impedindo que o certame avance para uma proposta que, além de ser a mais vantajosa economicamente, também seja **tecnicamente adequada**.

VI - DO PEDIDO

Dante do exposto e comprovado o descumprimento de requisito essencial por parte dos primeiros colocados, a Recorrente solicita a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** e o **PROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo.
2. A **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas **WA VEICULOS E CONSTRUÇOES LTDA.** (1ª colocada), **LIZARD SERVIÇOS LTDA** (2ª colocada), **B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (3ª colocada), **INNOVATTO VEICULOS LTDA** (4ª colocada) e **CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (5ª colocada), por ofertarem veículos com dimensões internas **inferiores** aos 2 (dois) metros exigidos.
3. Que se proceda à análise da proposta da próxima licitante na ordem de classificação que atenda a **TODAS** as exigências do Edital, iniciando-se pelo 6º colocado (**NAVESA AUTOS LTDA.**), a fim de garantir a contratação de um bem que atenda ao interesse público do Município de Piracanjuba.

Nestes termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia - GO, 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO RICARDO BASILINO
Data: 06/10/2025 18:40:30-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

NAVESA AUTOS LTDA.
Sérgio Ricardo Basílio
Procurador

44.330.274/0001-14
NAVESA AUTOS LTDA.
Av. Rio Verde Qd.44 Lt.01 A-E
Sala 01 - Vila Rosa
74.935-851 Aparecida de Goiânia - GO